



Prefeitura Municipal de Pires do Rio - GO

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

Fax: (64)3461-4020 – Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PPD GOIÁS
Registro n.º: 520/06
Ao Plenário Em 11/10/06

LEI Nº 3.116, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Histórico do Patrimônio Cultural do Município de Pires do Rio – Go e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Pires do Rio – GO como órgão de assessoramento ao Prefeito Municipal no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 07 (sete) a 13 (treze) membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito Municipal através de decreto, para o mandato de 02 (dois) anos, com representação de membros do poder público, de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

I – Na composição do Conselho haverá um representante do Museu Ferroviário de Pires do Rio – Go e outro da Casa da Cultura.

II – O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período.

III – Caberá ao Poder Executivo dar ao Conselho as condições necessárias para o seu funcionamento, inclusive ceder espaço público para servir como sua Sede.

IV – Empossado o Conselho, o Chefe do Poder Executivo escolherá, dentre seus membros, o seu presidente. Até que se ultime a indicação, a presidência caberá ao conselheiro mais idoso.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio-GO

Praça Francisco Felipe Machado n° 37 – Centro

Fax: (64)3461-4020 – Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;

II – exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do mesmo;

III – fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

a) – à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;

b) – à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município.

c) – à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunvizinho;

d) – à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV – receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V – analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal n° 10.257 de Julho de 2001 (Estatuto da Cidade), em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VI – permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto da vizinhança.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio-GO

Praça Francisco Felipe Machado n° 37 – Centro

Fax: (64)3461-4020 – Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

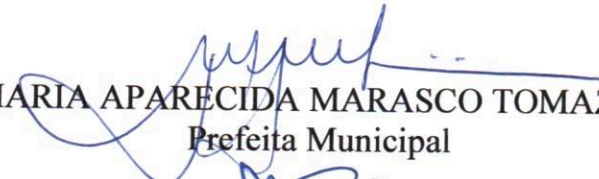
Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo, quatro votos ou maioria dos membros presentes, com exceção do cancelamento do tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com o quorum mínimo de seis conselheiros titulares.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, em 20 de novembro de 2006.


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal


ASSIS SILVA FILHO
Secretário de Administração e Finanças

/esl.

Registrado às Fls. 130 de Livro próprio.
Em 20 / 11 / 006

ESCRITURA